



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Senhor Diretor-Geral Administrativo:

Acolho o parecer produzido pela Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria, que concluiu:

1) a nova Lei de Licitações tem aplicabilidade imediata, bastando que a opção entre a aplicação das leis previstas no inciso II do art. 193 ou do regime instituído pela Lei n. 14.133/2021 seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, conforme exigência constante na parte final do artigo 191, *caput*;

2) é possível realizar procedimentos com base na Lei n. 14.133/2021, desde a sua vigência (1º de abril de 2021, conforme artigo 194), devendo ser necessariamente atendidos os requisitos da nova Lei, sem possibilidade de sobreposição de regimes;

3) o arcabouço normativo e os instrumentos existentes nesta Administração comportam a imediata adoção da Lei n. 14.133/2021, inclusive no que tange aos requisitos de planejamento e gerenciais;

4) é desejável, mas não imprescindível, a regulamentação integral da Lei n. 14.133/2021 para sua fiel execução, notadamente nos temas em que o legislador expressamente previu essa necessidade, sendo que a regra geral é a de que o próprio Estado editará os regulamentos aplicáveis às suas contratações, podendo servir-se subsidiariamente, todavia, das normativas infralegais editadas pela União;

5) até a efetiva operação do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Poder Judiciário de Santa Catarina poderá aplicar a Lei n. 14.133/2021, conforme previsão expressa dos artigos 194, 193, II, e 191, desde que sejam providenciadas as adaptações ou providências que garantam a transparência dos atos praticados até a completa implementação do portal nacional pelo TJSC e, a partir de sua operação, a transferência de todos os dados necessários ao cumprimento do artigo 174; e, por fim

6) os modelos padronizados (e já revistos pela Assessoria desta DMP) de documentos necessários à instrução do processo (ETP, PB e minuta contratual) foram encartados nos presentes autos e deverão ser preenchidos pela Equipe de Planejamento da Licitação para que seja possível a adoção do regime da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, submeto o entendimento à elevada consideração de Vossa Senhoria.

DIRETORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, DIRETORA**, em 19/08/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5743035** e o código CRC **906CA9AF**.

0030255-67.2021.8.24.0710

5743035v2